

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO AZ QUEST BAYES
LONG BIASED SISTEMÁTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO**

CNPJ 36.499.625/0001-97
("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175").

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração de forma que a denominação do Fundo será adaptada para **AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO** e sua classe única denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, contando com Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, na forma dos documentos consolidados e anexos ao presente instrumento, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 22 de maio de 2025**.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED
SISTEMÁTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 36.499.625/0001-97

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução 175**”), terá como principais características:

| | |
|------------------|--|
| Classe de Cotas | Classe única. |
| Prazo de Duração | Indeterminado. |
| Administrador | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”). |
| Gestor | <p>Bayes Capital Management Investimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 36.174.602/0001-02, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 18.274, de 24 de novembro de 2020; e AZ Quest Investimentos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.506.394/0001-05, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 6.435, de 20 de julho de 2001 (“GESTORES” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).</p> <p>A BAYES CAPITAL, no exercício de suas atividades de gestão da carteira do FUNDO, será responsável pelas seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) negociação, alocação, investimentos e desinvestimentos dos recursos do FUNDO, em conformidade com a política de investimento do FUNDO e política de alocação da BAYES; (ii) ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais modalidades operacionais; (iii) envio das informações relativas às operações do FUNDO ao ADMINISTRADOR; (iv) análise, monitoramento e gestão do crédito da carteira do FUNDO; (v) garantir que as operações realizadas pelo FUNDO tenham sempre propósitos econômicos compatíveis com este Regulamento, e estejam em consonância com os princípios gerais de conduta previstos na regulação e autorregulação aplicável; (vi) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; e (vii) controle de risco do FUNDO, incluindo, mas não se limitando à gestão do risco de liquidez, que deve ser gerido em conjunto com o Administrador, risco de mercado e risco de crédito. <p>A AZ QUEST, no exercício de suas atividades de gestão da carteira do FUNDO, terá as seguintes atribuições:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) gestão de caixa e gestão de liquidez do FUNDO; (ii) envio das informações relativas às operações do FUNDO ao ADMINISTRADOR; (iii) enquadramento da carteira do FUNDO aos limites estabelecidos em sua política de investimento; |

Regulamento

AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 36.499.625/0001-97

| | |
|------------------|---|
| | (iv) controle de risco do FUNDO, incluindo, mas não se limitando à gestão do risco de liquidez, que deve ser gerido em conjunto com o Administrador, risco de mercado e risco de crédito. |
| Foro Aplicável | Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. |
| Exercício Social | Encerramento no último dia útil do mês de junho de cada ano. |

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe aos GESTORES praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelos GESTORES, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Regulamento

AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 36.499.625/0001-97

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

| | |
|-----------|--------------------|
| Website | www.btgpactual.com |
| SAC | 0800 772 2827 |
| Ouvidoria | 0800 722 0048 |

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

| | |
|------------------------------|---|
| Regime de Classes | As cotas do FUNDO são de classe única. |
| Tipo de Condomínio | Aberto. |
| Prazo de Duração | Indeterminado. |
| Categoria | Fundo de investimento financeiro. |
| Tipo | Multimercado. |
| Objetivo | <p>O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, tanto direcional como arbitragem, sistematicamente, usando preponderantemente fatores de risco, não obstante, a classe poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Público-Alvo | Investidores em geral. |
| Custódia e Tesouraria | Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”). |
| Controladoria e Escrituração | ADMINISTRADOR. |
| Negociação | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado. |
| Transferência | As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. |
| Cálculo do Valor da Cota | <p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p> |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

| | |
|---|---|
| Feriodos | Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates. |
| Distribuição de Proventos | A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira. |
| Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate | Para a integralização e resgate, serão utilizados débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR. |
| Adoção de Política de Voto | OS GESTORES, em relação a esta classe de cotas, adotam política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores. |

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e dos GESTORES em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

2.2 Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, dos GESTORES ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

| | |
|--|---|
| Valor da Cota para Aplicação | D+1 Útil |
| Carência Para Resgate | As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento. |
| Resgate | Conversão: D+14 Útil a partir da solicitação (“ Data da Conversão ”). Pagamento: D+2 Útil da Data da Conversão. |
| Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate | Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão às regras estabelecidas na Lâmina de Informações Básicas. |

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

3.3 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.4 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.5 OS GESTORES e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.6 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, os GESTORES poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| TAXA | BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL |
|--|---|
| Taxa Global | 2,00% (dois por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe, reteada entre os prestadores de serviços da classe. |
| Taxa Máxima Global | À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. |
| A Descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada no link: https:// bayescm.com/ . | |
| Taxa Máxima de Custódia | 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. |
| Taxa de Ingresso | Não há. |
| Taxa de Saída | Não há. |
| Taxa de Performance | <p>Valor: 20%</p> <p>Benchmark: O que exceder o retorno total do índice IMA-B 5+.</p> <p>Periodicidade: Semestral. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.</p> <p>Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água).</p> <p>Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será:</p> <p>I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e</p> <p>II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência.</p> |

5.2 A classe de cotas remunera os GESTORES, por meio do pagamento da Taxa de Performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração, sendo certo que a primeira data base para fins de aferição do prêmio deverá ocorrer no mínimo 6 (seis) meses após a data da primeira integralização de cotas da classe, em atendimento à periodicidade mínima estabelecida na regulamentação aplicável.

5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

5.4 Fica dispensada a observância dos itens **Error! Reference source not found.3** e **Error! Reference source not found.**, caso ocorra a troca dos GESTORES, desde que o novos GESTORES não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.5 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2 As aplicações do FUNDO deverão estar representadas pelos seguintes ativos e respectivos limites:

| ATIVO | PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
|---|--|
| a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado | No mínimo 67% |
| b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado | |
| c) Cotas de classes tipificadas como “Ações” | |
| d) ETF de Ações | |
| e) BDR-Ações | |
| f) BDR-ETF de ações | |

6.3 Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Regulamento. A exposição efetiva ao mercado de renda variável poderá ser significativamente menor do que 67% via utilização de derivativos ou posições vendidas.

6.4 Os investimentos nos ativos financeiros listados acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor estabelecidos na regulamentação em vigor e nesse regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe.

6.5 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

6.6 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

| LIMITES POR EMISSOR | | |
|--|---|---|
| <u>EMISSOR</u> | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | <u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
| a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela | Até 10% | Até 10% |
| b) Ativos emitidos por companhia aberta | Até 10% | Até 10% |
| c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2 | Vedado | Vedado |
| d) Pessoas naturais | Até 5% | Até 5% |
| e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM | Vedado | Vedado |
| f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações) | Sem Limites | Sem Limites |
| g) Fundos de Investimento | Até 10% | Até 10% |
| h) União Federal | Sem Limites | Sem Limites |
| i) Ativos financeiros de emissão dos GESTORES e companhias integrantes de seu grupo econômico | Até 10% | Até 10% |
| j) Ações de emissão dos GESTORES e de companhias integrantes de seu grupo econômico contanto que integrem índice IBOVESPA | Até 10% | |
| k) Ações de emissão dos GESTORES e de companhias integrantes de seu grupo econômico | Vedado | |
| l) Cotas de fundos de investimento administrados pelos GESTORES ou partes relacionadas | Até 100% | Até 100% |

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO

Anexo I ao Regulamento
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

| <u>ATIVO</u> | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> | <u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u> |
|--|------------------------------|-------------------------------|
| a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos | Sem Limites | Sem Limites |
| b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado | | |
| c) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima | | |
| d) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral | Até 20% | Sem Limites |
| e) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF | | |
| f) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF e Ações | Sem Limites | |
| g) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado | Vedado |
| h) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos | Vedado | Vedado |
| i) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | | |
| j) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC | Vedado | Até 20% |
| k) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175 | | |
| l) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) | | |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

| | | |
|---|--------|--------|
| destinados exclusivamente a investidores qualificados | | |
| m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII | Vedado | |
| n) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM | | |
| o) Certificados de recebíveis | | |
| p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo ADMINISTRADOR | | |
| q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175 | | |
| r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento” | Vedado | Vedado |
| s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO | | |
| t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados | | |
| u) Títulos e contratos de investimento coletivo | Vedado | Vedado |
| v) Criptoativos | Vedado | Vedado |
| w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Vedado | Vedado |
| x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela | Vedado | Vedado |
| y) CBIO e créditos de carbono | Vedado | Vedado |
| z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y” | Vedado | Vedado |

6.7 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

| Características Adicionais Aplicáveis à Carteira | |
|---|--|
| | PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO |
| a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima | SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS |
| b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO | VEDADO |
| c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR | ATÉ 20% |
| d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE | SIM |
| e) OPERAÇÕES DE DAY-TRADE | SEM LIMITES |
| f) RISCO DE CAPITAL | ATÉ 70% |
| g) Empréstimo de ativos financeiros | Até 100% |
| h) Tomar ativos financeiros em empréstimo | Sem Limites |

6.8 A classe de cotas poderá, a critério dos GESTORES, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, os GESTORES ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O FUNDO constituído sob a forma de condomínio aberto observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.1.1 OS GESTORES buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

| | |
|--|--|
| Operações da carteira: | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero. |
| Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas: | |
| Imposto de Renda na Fonte (“IRF”): | Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento). |

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AZ QUEST BAYES LONG BIASED SISTEMÁTICO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

7.2 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 OS GESTORES e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência dos GESTORES, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Conseqüentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.4.1 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelos GESTORES e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

8.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelos GESTORES, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

8.7 OS GESTORES, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência dos GESTORES em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação dos GESTORES.

* * *